



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2019

**“Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias próximas a estabelecimentos de ensino públicos e privados e de hospitais em Iturama-MG e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal de Iturama poderá instalar faixas elevadas para travessia de pedestre nas vias públicas próximas a estabelecimentos de ensino públicos e privados e de Hospitais no Município de Iturama-MG e Distrito de Alexandrita.

Parágrafo único. A construção das faixas elevadas para travessia de pedestre obedecerá às normas estabelecidas pelo CONTRAN, com as seguintes especificações:

I – Comprimento igual à largura da pista, garantindo as condições de drenagem superficial;

II – Largura da superfície plana (plataforma) de no mínimo 4,00 (quatro) metros e no máximo 7,00 (sete) metros, garantindo as condições de drenagem superficial;

III – Rampas com comprimento calculado em função da altura da Faixa Elevada com uma inclinação entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV - Altura deve ser igual a altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 (quinze) centímetros. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15 (quinze) centímetros, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio do rebaixamento da calçada;

V - Inclinação da faixa no sentido da largura deve ser no máximo 3% (três por cento) e sentido do comprimento deve ser no máximo 5% (cinco por cento);

VI – Instalação a uma distância de, no máximo, 100 (cem) metros da entrada dos estabelecimentos.

Art. 2º A Faixa Elevada para travessia de pedestre poderá ser implantada somente em vias que apresentem características operacionais de vias coletoras ou locais, devendo ser precedida de medidas de redução de velocidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 3º É obrigatória a colocação e sinalização específica (vertical e horizontal), na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro- CTB, para implantação de Faixa Elevada para travessia de pedestre.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado, se necessário, a estabelecer ou realizar convênios com órgãos públicos e privados objetivando o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama-MG, 22 de março de 2019.

VEREADOR JOSE IVALDO BARBOSA